



PROJETO DE LEI Nº 425/2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.797, de 28 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.797, de 28 de dezembro de 2021 passa a vigor com a seguinte redação:

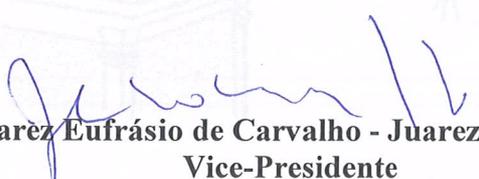
“Art. 2º A homenagem referida no artigo 1º será realizada anualmente pela Câmara Municipal de Formiga, em reunião ordinária em homenagem ao servidor público municipal.”

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 5.797, de 28 de dezembro de 2021.

Art. 3º O §2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.797, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigor como sendo o “parágrafo único” do referido artigo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de outubro de 2022.


Juarez Eufrásio de Carvalho - Juarez Carvalho
Vice-Presidente





JUSTIFICATIVA

Apresenta-se o projeto de Lei visando retificar a intenção quanto aos homenageados com a Comenda “Nery Campos Nunes”.

Inicialmente, o projeto de lei que deu origem a Lei Municipal nº 5.797, de 28 de dezembro de 2021, previa a possibilidade de homenagear apenas os servidores públicos municipais investidos no serviço público mediante concurso.

À época do processo legislativo do projeto de lei que deu origem à referida Lei Municipal, este vereador propôs emenda ao artigo 1º, colocando o conceito de servidores, aquele utilizado na Lei Complementar Municipal nº 041, de 24 de Fevereiro de 2011 – Estatuto dos servidores públicos municipais, possibilitando a comenda seja oferecida a todos os servidores que se destacam com os serviços prestados na nossa cidade, sem diferença entre concursados, celetistas ou ocupantes de cargos em comissão e/ou livre exoneração.

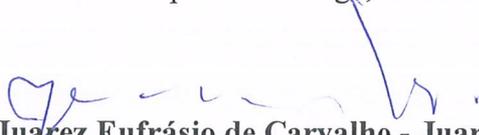
Ocorre, que de fato a emenda naquele artigo 1º, aprovada à época do processo legislativo que deu origem à lei, não poderia ter ocorrido de forma isolada, tendo que acontecer também as emendas aqui hoje propostas.

Sendo assim, para corrigir equívoco cometido à época daquela emenda, e no sentido de evitar qualquer interpretação diversa entre os artigos e parágrafos da Lei Municipal que se altera, apresento outra vez alterações na lei original.

E sob a justificativa da proximidade da realização da comenda Nery Campos Nunes, solicito seja o projeto de lei aqui apresentado, recebido em **REGIME DE URGÊNCIA**, para que o mesmo venha ser discutido e votado na reunião plenária agendada para o dia 24 de outubro de 2022.

O presente Projeto de Lei se faz necessário e justo, e por este motivo, solicito assim o apoio dos demais Edis para aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Formiga, 19 de outubro de 2022.


Juarez Eufrásio de Carvalho - Juarez Carvalho
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Comenda “NERY CAMPOS NUNES”, no âmbito do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Comenda “NERY CAMPOS NUNES”, no âmbito do Município de Formiga, título outorgado pela Câmara Municipal de Formiga aos servidores municipais definidos na Lei Complementar nº 041, de 24 de fevereiro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aposentados ou em atividade, que se destacaram, ou se destacam profissionalmente no atendimento e dedicação à população formiguense, por meio dos serviços prestados no município.

Parágrafo único. O nome da Comenda “NERY CAMPOS NUNES”, não poderá ser objeto de modificação em tempo algum.

Art. 2º A Câmara Municipal de Formiga realizará anualmente, em Reunião Ordinária em homenagem ao servidor público municipal efetivado por meio de concurso público.

Art. 3º A honraria será em forma de “placa” como reconhecimento pela valorização e comprometimento com o serviço público, sendo que cada vereador poderá escolher 2 (dois) servidores ou ex-servidores do Executivo ou do Legislativo, em atuação notória no serviço público.

§ 1º São considerados servidores públicos municipais para efeitos da homenagem instituída por esta Lei todos aqueles que integram ou tenham integrado o quadro de servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município, por meio de concurso público.

§ 2º Os homenageados somente poderão receber um único título da Comenda “NERY CAMPOS NUNES”.

Art. 4º A honraria será concedida em Reunião Ordinária a ser realizada na data mais próxima ao dia 28 de outubro, sendo que nesta data, é comemorado o Dia do Servidor.

Art. 5º A escolha dos servidores será indicação de cada vereador referente a cada ano da Legislatura.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 28 de dezembro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 243/2021, de autoria do Vereador Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás.